



REQUERIMENTO Nº 20/2019

Os Vereadores que subscrevem, requerem, na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário, a **alteração no Regime de Tramitação para Urgência Simples**, dos **Projetos de Lei Ordinários nº 20/2019 e 24/2019**, com observância no inciso VII, parágrafo 3º do art. 123, parágrafo 2º do art. 145, e do art. 149, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá
Art. 123. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

[...]

VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;

Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 123 serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

[...]

§ 2º Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 149. O Regime de Urgência Simples será concedido pelo Plenário por Requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de Requerimento Escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário. (grifo nosso)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinário nº 20/2019 busca explicitar parâmetros que regulamentem medidas adotadas para as edificações. A legislação anterior à atual Lei Municipal nº 676/2016

apresentava em seu corpo informações que davam subsídios para os profissionais da Secretaria de Planejamento da Prefeitura de Itapoá analisarem os projetos de forma clara e coesa. Com a aprovação da Lei nº 676/2016, manteve-se o critério de análise de recuo da legislação anterior, todavia os atuais profissionais da Secretaria de Planejamento compreendem que a Lei em vigor apresenta inconsistência de compreensão quanto à realidade construtiva e passaram a adotar medidas mais restritivas, inviabilizando a aprovação de projetos que até então seguiam todas as normas e padrões exigidos.

Já o Projeto de Lei Ordinário nº 24/2019, tem por objetivo proporcionar que a mobilidade urbana na implantação de novos loteamentos entre em consonância com o sistema viário já existente e a legislação que se apresenta no Plano Diretor do Município. Atualmente, existem quatro projetos para implantação de novos loteamentos que estão parados em análise prévia na Secretaria de Planejamento por não conseguirem atender às disposições da Lei. Desta forma, o ramo imobiliário deixa de comercializar, os profissionais deixam de realizar projetos, os construtores deixam de edificar e toda uma rede de produção deixa de fazer a cidade progredir.

Conforme Ofício nº 006/CONCIDADE (Conselho Municipal da Cidade) encaminhado à Câmara Municipal de Itapoá no dia 04 de abril do corrente ano, os temas elencados aqui foram deliberados e aprovados por representantes da sociedade, evidenciando, assim, que as medidas a serem tomadas são para o benefício da população.

Diante dos fatos expostos, solicitamos à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores a aprovação deste requerimento.

Itapoá, 12 de abril de 2019.

André Vinícius Araujo Vereador - PSD [assinado digitalmente]	Jeferson Rubens Garcia Vereador - MDB [assinado digitalmente]
Ezequiel de Andrade Vereador - PR [assinado digitalmente]	